

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. N
PL Nº 0001/01
Publ. 3//01/2002

LEI Nº 4.112 DE 31 DE JANEIRO DE 2.002

"Dispõe sobre a criação de cargos, altera a denominação de cargo e modifica a redação do artigo 73 do Estatuto dos i uncionarios Públicos do Município."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Educação, 80 (oitenta) cargos de provimento efetivo de Servente Auxiliar, que integrarão o Anexo 1-B da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, com padrão de vencimente correspondente à Referência A da Tabela II da mesma lei.

Art. 2º - Ficam criados, na Secretaria Municipal da Fazenda. 03 (três) cargos de provimento efetivo de Fiscal Tributário Sênior, que integrarao o Anexo I-A da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, com padrão de vencimento correspondente à Referência P da Tabela I da mesma lei.

Parágrafo Único - Para o provimento ou a ocupação provisória dos cargos criados por este artigo exigir-se-á do seu titular ou do seu ocupante a formação em nível superior em pelo menos uma das seguintes áreas: Direito Economia, Administração de Empresas ou Ciências Contábeis.

Art. 3° - Fica criado um cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor de Departamento, com padrão de vencimento equivalente à Referência C-G da Tabela III da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998.

Art. 4° - Os cargos de Professor de Educação Física da Esportes e Lazer, Referência J, passa a denominar-se Professor de Nível Universitário, e a ter por padrão de vencimento a Referência L da Tabela de Vencimentos da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998.

45



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º Enquanto os titulares dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo estiverem lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e não forem lotados, designados ou transferidos para a Secretaria Municipal de Educação, os mesmos não integrarão a carreira do magistério.
- § 2° A contagem do tempo de serviço para efeito de promoção e ou atribuição de aulas e os direitos e obrigações do Estatuto do Magistério, instituído pela Lei 2.662 de 14 de dezembro de 1.990, só se aplicarão aos ocupantes dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo, a partir da data em que os titulares desses cargos forem lotados, designados ou transferidos para a Secretaria Municipal de Educação
- Art. 5° O cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Serviços Administrativos e Operacionais, Referência C-A do Sérviço Autônomo de Água e Esgotos SAAE, constante do Anexo IV da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, passa a denominar-se Assistente de Serviços Administrativos e Operacionais, Referência C-A.
- Art. 6° O artigo 73 c seus parágrafos da Lei Mumeipar nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 73 A posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato de convocação do candidato aprovade (NR)
- "§ 1º A publicação a que se refere este artigo será feita na Imprensa Oficial do Município ou do órgão de imprensa local autorizado, e mediante afixação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração. (NR)
- "§ 2° No caso do convocado encontrar-se trabalhando fora do serviço público, no regime celetista, o prazo a que se refere este artigo será de trinta e cinco dias. (NR)
- "§ 3° O candidato aprovado deverá ser convocado por via postal, com AR (Aviso de Recebimento)" (NR).





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"§ 4° - Na hipótese do § 3° deste artigo, se o candidate aprovado não for encontrado por qualquer motivo, o prazo para a posse será contado a partir da publicação do ato de convocação." (NR)

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias relativas a pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Ficam revogados os artigos 21, 22 e 23 da Lei 2.662 de 14 de dezembro de 1.990 e o artigo 12 da Lei 2.645 de 08 de novembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de janeiro de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO MUNICIPAL